

**PARECER No 1812/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI No 454/2001**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa estimular a implantação de Pólos Integrados de Serviços, definidos pela propositura como espaços destinados a oferecer aos cidadãos, de forma concentrada, serviços que atendam às suas necessidades pontuais nos segmentos de alimentação, informação, saúde e lazer, além de representarem um centro de convívio comunitário e de irradiação de atividades artísticas e culturais. De acordo com o projeto, poderão, a critério do Executivo, ser oferecidos serviços públicos nesses espaços, sob a proteção da Guarda Civil Municipal. A propositura determina ainda que a implantação dos Pólos Integrados de Serviços deverá considerar o Programa de Revitalização do Centro da Cidade, contribuindo para a requalificação das regiões que o compõem.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, elaborado em conjunto com a assessoria do autor do projeto, a fim de acatar algumas sugestões formuladas pelo Executivo. As alterações propostas pelo mencionado substitutivo determinam que: será público o espaço destinado aos Pólos Integrados de Serviços; a implantação e gestão dos pólos serão de responsabilidade do Executivo, através de seus órgãos competentes; o Executivo deverá estabelecer em regulamento: os locais em que serão implantados os pólos, os critérios e procedimentos para autorizar a instalação de comércio e serviços, os critérios de qualificação, cadastramento e seleção dos interessados em participar dos pólos, o rol de mercadorias e serviços que poderão ser oferecidos nos pólos, os valores a serem pagos aos cofres municipais pelo uso do espaço público, os padrões urbanísticos para instalação dos pólos, as normas para gestão e funcionamento dos pólos. Ainda estabelece que a presença da Guarda Civil Metropolitana será exigida no caso do Executivo autorizar o funcionamento dos pólos por 24 horas, não sendo mais requisitada no caso da prestação de serviços públicos, como previa o parágrafo único do art. 2º do texto original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Trípoli - PV